

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S. A. – EBSEH e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

11 (Plenário)

Dê-se ao caput do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º No âmbito dos contratos previstos no art. 6º, os servidores de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSEH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas, desde que não gerem prejuízo ou ônus para o órgão cedente ou para o servidor cedido.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir que os órgãos cedentes não venham a ter prejuízo com a cessão de seus servidores. Tampouco os servidores venham a ser prejudicados, seja no aspecto remuneratório, seja no aspecto funcional da respectiva carreira.

A despeito das frequentes facilidades apresentadas, no serviço público, aos servidores cedidos para outros órgãos da administração pública, vale lembrar que esses servidores participarão de uma nova estrutura funcional. E as instituições públicas que experimentam o novo regime de emprego são regidas por padrões de comportamento e cobrança verificados nas empresas privadas.

A convivência de servidores regidos por legislações diferentes poderia, num curto espaço de tempo, desenvolver conflitos e resultar nos atuais imbrólios administrativos reinantes em nossos hospitais universitários.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2011

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

LÍDER DO DEM

Antonio Roberto PV